

FUNDAÇÃO CARMÉLIA MARIA DE SOUZA DE CULTURA E COMUNICAÇÃO PÚBLICA

Resolução CC/Fundação Carmélia nº 04/2024

Dispõe sobre a remuneração dos membros dos Conselhos Curador e Fiscal, no âmbito da Fundação Carmélia Maria de Souza de Cultura e Comunicação Pública.

O CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO CARMÉLIA MARIA DE SOUZA DE CULTURA E COMUNICAÇÃO PÚBLICA, no uso das atribuições previstas no art. 28, inciso IV, alínea “e” do Estatuto Social,

CONSIDERANDO a necessidade de definir as regras para percepção da remuneração dos membros dos Conselhos Curador e Fiscal, devida na forma do art. 20 do Estatuto Social,

RESOLVE:

Art. 1º A remuneração dos Conselheiros será fixada em 10% (dez por cento) do valor apurado a partir da média das remunerações percebidas pelos membros da Diretoria, na forma do art. 20 do Estatuto Social.

Parágrafo único. O cálculo da média referida no *caput* deverá ser realizado com base no número de Diretorias previsto no Estatuto Social, independentemente de eventuais afastamentos de membros da Diretoria Executiva ou de vacância dos cargos.

Art. 2º A apuração da remuneração devida a cada Conselheiro titular será realizada mensalmente, considerando-se a proporção de reuniões em que participar com relação ao total de reuniões mensais, sendo sua participação comprovada por meio de assinatura de respectiva lista de presença.

§ 1º Aplica-se a mesma regra do *caput* aos Conselheiros suplentes, sendo devida a remuneração somente quando participarem das reuniões do respectivo Conselho em substituição aos titulares.

§ 2º Na hipótese de haver mais de uma reunião por mês de apuração, com participação do titular e do suplente, o valor correspondente à remuneração mensal será rateado entre os dois, proporcionalmente ao número de reuniões a que cada um tenha efetivamente comparecido.

§ 3º Não será remunerada a participação do suplente em reunião da qual o respectivo titular tenha participado.

Art. 3º Sobre a remuneração paga aos Conselheiros, incidirão os descontos devidos na forma da lei.

§ 1º A remuneração paga aos Conselheiros que tenham sido indicados por órgãos do Poder Executivo Estadual e que estejam vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS não sofrerá incidência de contribuição previdenciária, na forma do artigo 48, *caput* da Lei Complementar Estadual nº 282, de 22 de abril de 2024.

§ 2º A remuneração paga aos Conselheiros detentores de cargos políticos ou em comissão em órgãos do Poder Executivo Estadual, ou que sejam representantes da sociedade civil, sofrerá incidência de contribuição previdenciária para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, na forma do artigo 12, inciso V, alínea 'f' da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 4º Competirá à Gerência Financeira da Fundação Carmélia apurar e calcular dos valores mensalmente devidos a título de remuneração dos membros dos Conselhos Curador e Fiscal, considerando a incidência de tributos devidos.

Art. 5º Competirá à Controladoria da Fundação zelar pelo cumprimento ao disposto nesta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Vitória/ES, 29 de agosto de 2024.



FLÁVIA REGINA DALLAPICOLA TEIXEIRA MIGNONI

Presidente do Conselho Curador